

RESOLUÇÃO CSR N° 17/2026

Dispõe sobre a instituição de tarifa transitória para a prestação dos serviços de abastecimento de água na área rural do Município de Nova Hartz, no âmbito da Autarquia Águas da Nascente.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução n° 005/2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, *caput* da Lei Federal n° 11.445/07, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços.

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo n° 1636/2026 – Agesan-RS.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior de Regulação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter transitório, a tarifa aplicável à prestação dos serviços de abastecimento de água na área rural do Município de Nova Hartz, sob responsabilidade da Autarquia Águas da Nascente.

Art. 2º. A estrutura tarifária da área rural será composta por categoria única residencial rural.

Art. 3º. A tarifa da categoria residencial rural será composta pelos seguintes valores:

- I – serviço básico: R\$ 19,66 (dezenove reais e sessenta e seis centavos);
- II – valor do metro cúbico (m³): R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos).

Art. 4º. A apuração da fatura observará:

- I – cobrança do serviço básico pela disponibilidade do serviço;

II – cobrança do consumo com base no valor do m³;

III – utilização de medição por hidrômetro.

Art. 5º. A tarifa instituída possui natureza transitória, sendo adotada em razão da ausência de dados consolidados da operação rural.

Art. 6º. A Autarquia deverá apresentar à AGESAN-RS, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses:

I – estrutura de custos da área rural;

II – dados de consumo e faturamento;

III – investimentos realizados;

IV – indicadores operacionais.

Art. 7º. A Autarquia Águas da Nascente deverá garantir ampla publicidade e transparência da estrutura tarifária aplicada, assegurando que as tarifas estejam permanentemente disponíveis:

I – na central de atendimento aos usuários;

II – na sede da Prefeitura Municipal;

III – no sítio eletrônico oficial da Autarquia;

Parágrafo único. A aplicação da tarifa prevista nesta Resolução somente poderá ocorrer após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da sua divulgação aos usuários, nos termos deste artigo.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2026.

Dr. Fernando J. C. Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico